

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Memorando nº 213/2023 SMAS

Ipueira, 06 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor

*José Morgânio Paiva*

Prefeito Municipal

Assunto: **Abertura de Processo Licitatório para formalização de participação do município de Ipueira no Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência social do RN visando atender a demanda da secretaria de assistência social do Município de Ipueira RN.**

Vimos pelo presente solicitar ao excelentíssimo senhor prefeito a abertura de processo licitatório visando a participação do Município de Ipueira RN no Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Rio Grande do Norte.

A participação se faz presente devido a necessidade de fortalecer os interesses dos municípios junto as autoridades políticas de assistência social do Estado do Rio Grande do Norte e do Governo Federal, assim como lutar pela autonomia dos município atuando nas articulações e coordenação das ações em comum interesse dos gestores municipais da assistência social do RN.

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Representação municipal no Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência social do Rio Grande do Norte.	1	R\$ 651,00	R\$ 651,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ. 08.094.708/0001-60

---

As dotações para a participação ocorrerão pelo  
04.001.08.244.0033.2045, código resumido 0631 - Projeto/Atividade:  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. ASSISTENCIA SOCIAL.

Respeitosamente,

  
**Angela Maria Paiva**

Secretaria Municipal de Assistência Social

---



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE

**IPUEIRA**

TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Proc nº 498/2023

Fls. nº 003

Rub *[assinatura]*

Ipueira/RN, 06 de fevereiro de 2023.

**DA:** SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**AO:** Prefeito Municipal de Ipueira/RN.**ASSUNTO:** PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO DE IPUEIRA NO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL DO RN VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUN. DE IPUEIRA/RN.

### JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução nº 011/2016 do TCE/RN, vimos solicitar de V. Excelência a autorização para PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO DE IPUEIRA NO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL DO RN VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUN. DE IPUEIRA/RN.

A participação se faz presente devido a necessidade de fortalecer os interesses dos municípios junto as autoridades políticas de assistência social do estado do Rio Grande do Norte e do governo federal, assim como lutar pela autonomia dos municípios atuando nas articulações e coordenação das ações em comum interesse dos gestores municipais da assistência social do RN.

Informamos, ainda, que as dotação orçamentária para o exercício 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 537/2022, enquadra-se na seguinte Função Programática: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (33.90.39.00);

04.001.08.244 0033.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Solicitamos, após vossa autorização do pleito, que sejam determinadas as medidas cabíveis junto a Secretaria de Finanças e a Comissão Permanente de Licitação – CPL visando à viabilização desse procedimento a fim de que se possa adquirir o serviço previsto e discriminado na relação anexa a este memorando.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Ângela Maria Paiva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA NO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RN VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUN. DE IPUEIRA/RN.

Item	Descrição do Item	Quant	Valor
1	REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL NO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE	01	R\$ 651,00

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 – A participação se faz presente devido a necessidade de fortalecer os interesses dos municípios junto as autoridades políticas de assistência social do estado do Rio Grande do Norte e do governo federal, assim como lutar pela autonomia dos municípios atuando nas articulações e coordenação das ações em comum interesse dos gestores municipais da assistência social do RN.

### 3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1- O início dos serviços licitados deverá ser realizado pelo fornecedor, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de serviço, por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

### 4. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – O fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal ordenadora da despesa ou outro servidor designado para substituí-lo, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### 5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 – Os itens somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, conseqüentemente exigidas por este termo de referência.

5.2 – Todas as despesas e providências decorrentes do transporte seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo ao Município.

Ipueira/RN, 06 de fevereiro de 2023.

  
Ângela Maria Paiva

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc nº 495/2023  
Fls. nº 005  
Rub licitação



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE  
**IPUEIRA**  
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

**Protocolo Nº:** 495/2023

**Cadastro:** 06/02/2023

**Requerente:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPUEIRA

**Requerente:** ANGELA MARIA PAIVA

**Assunto:** Solicitação de Processo Licitatório

**Descrição:**

Processo Licitatório para formalização de participação do município de Ipueira no Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do RN, visando atender a demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de Ipueira/RN.

CONSULTE O ANDAMENTO DO PROTOCOLO NO QR CODE



<http://agilicloud.agilim.com.br/portal/prefipueira-rn/#/processo>

**Usuário:** MONALIZA DA SILVA MEDEIROS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**CNPJ 08.094.708/0001-60**

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 – Ipueira - RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br

Proc nº 495/2023  
Fls. nº 006  
Rub *Assistencia*

**Memorando**

**Documento**

<b>Número:</b> 89/2023	<b>Data:</b> 06/02/2023	<b>Situação:</b> Aguardando a	<b>Valor total:</b> R\$ 651,00
<b>Estrutura administrativa:</b> 1.04.001.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPUEIRA			
<b>Emitente:</b> MONALIZA DA SILVA MEDEIROS			
<b>Descrição:</b> Gestores Municipais de Assistência Social do RN, visando atender a demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de Ipueira/RN. ITEM: REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL NO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE			

**Itens**

**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL NO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Unidade: un

Preço estimado: R\$ 651,00

Situação:

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor total
1.04.001.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPUEIRA	1,00	R\$ 651,00
	1,00	R\$ 651,00

ANGELA MARIA PAIVA

CPF: 022.377.884-21

Secretário(a) ASSISTENCIA SOCIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**CNPJ 08.094.708/0001-60**

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 - Ipueira - RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br

Proc nº 435/23

Fis. nº 007

Rub *Manutenção*



**Pedido**

**Documento**

Número 69/2023	Data: 06/02/2023	Situação: Deferido	Valor total:
<b>Estrutura administrativa: 1 - PREFEITURA DE IPUEIRA-RN</b>			
<b>Descrição:</b> PROCESSO LICITATÓRIO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA NO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL DO RN VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUN. DE IPUEIRA/RN.			

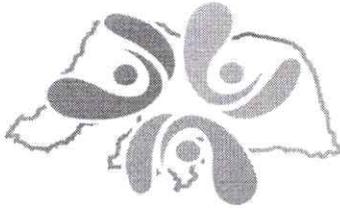
**Itens**

**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL NO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Estrutura administrativa	Valor
1.04.001.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPUEIRA	R\$ 651,00
	<b>R\$ 651,00</b>
<b>Valor total</b>	<b>R\$ 651,00</b>

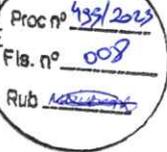
\_\_\_\_\_  
JOSE MORGANIO PAIVA

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilirn.com.br/porta/prefipueira-rn#/assinatura> e informe o código bb056d08-c5bf-461f-adce-2ab640bcc483, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# COEGEMAS-RN

COLEGIADO ESTADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 08.713.120/0001-48



## ESTATUTO DO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – COEGEMAS/RN.

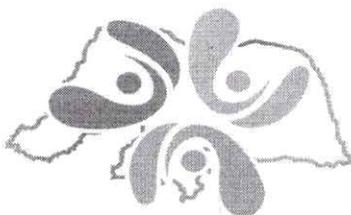
### CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS.

**Art. 1º** O Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social- COEGEMAS/RN é uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de duração indeterminada, com sede e foro em NATAL/RN, regendo-se pelo presente estatuto e normas complementares.

**Art. 2º** O COEGEMAS/RN tem por finalidades:

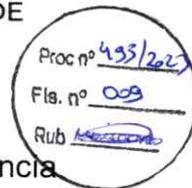
- I. Representar os interesses dos Municípios junto às autoridades constituídas no que se refere à Política de Assistência Social;
- II. Lutar pela autonomia dos Municípios;
- III. Congregar os Gestores municipais de Assistência Social, funcionando como órgão permanente de intercâmbio de experiência no trabalho socioassistencial a nível estadual;
- IV. Atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns dos Gestores Municipais de Assistência Social no Rio Grande do Norte, congregando os mesmos, em prol do fortalecimento da Política Pública de Assistência Social, bem como garantir o cumprimento da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e a efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- V. Defender a Assistência Social como política de seguridade social de acordo com os princípios constitucionais e as diretrizes da legislação de Assistência Social, empreendendo todas as ações necessárias para a concretização destes princípios e diretrizes.

**Art. 3º** Para a consecução de suas finalidades o COEGEMAS/RN se propõe:

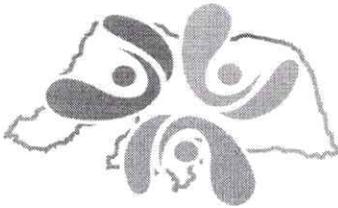


# COEGEMAS-RN

COLEGIADO ESTADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 08.713.120/0001-48



- I. Lutar e defender o fortalecimento dos municípios na área de Assistência Social, promovendo ações judiciais coletivas ou outras que se fizerem necessárias para defesa dos municípios na área de Assistência Social;
- II. Assegurar a diretriz municipalista da Assistência Social, buscando, além do atendimento qualificado, a consolidação de uma rede de serviços adequados à política nacional de Assistência Social e as características locais e regionais;
- III. Participar da formulação da Política de Assistência Social no âmbito estadual e nacional e, acompanhar sua concretização nos planos, programas, projetos, serviços e benefícios correspondentes;
- IV. Representar os municípios e defender seus interesses na Comissão Intergestores Bipartite, Conselho Estadual de Assistência Social e outras instâncias colegiadas que discutam e decidam sobre a política de Assistência Social do Estado;
- V. Fortalecer o poder municipalista, estimulando e apoiando a filiação dos Gestores Municipais de Assistência Social;
- VI. Coletar, produzir e divulgar informações relativas à área de Assistência Social, e subsidiar as ações das conferências e a rede socioassistencial;
- VII. Incentivar a formação continuada do (a) Gestor (a) Municipal de Assistência Social para que o desempenho de suas funções contribua decisivamente para estabelecer a Assistência Social no Município como Política de Direitos de Cidadania;
- VIII. Promover encontros, seminários e outros eventos que possibilitem discussões e socialização de experiências e encaminhamentos;
- IX. Diligenciar no sentido de que os Gestores Municipais de Assistência social participem das decisões tomadas pelos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, que lhes interessem diretamente;
- X. Lutar pela efetivação do SUAS, através de um processo descentralizado que garanta recursos financeiros das três esferas de governo para que estes possam, de forma efetiva, assegurar à população o direito às seguranças sociais da sobrevivência, de acolhida e de convívio;



# COEGEMAS-RN

COLEGIADO ESTADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 08.713.120/0001-48

Proc nº 435/2013

Fls. nº 0010

Rub. Assistência

- XI. Democratizar as informações aos municípios na área da Assistência Social, principalmente na obtenção de recursos técnicos e financeiros;
- XII. Formalizar Termos de Contratos, Convênios e Parcerias com demais Órgãos e Entidades Públicas e/ou Privadas, visando o desenvolvimento de suas atividades.
- XIII. Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte a formulação de legislações que versem sobre a Política de Assistência Social.
- XIV. Assegurar a participação de representantes do COEGEMAS/RN, eleitos em assembleia, em eventos estaduais, regionais e/ou nacionais, contribuindo financeiramente com as despesas de deslocamento, hospedagem e/ou alimentação quando a gestão municipal não dispuser dos recursos necessários para financiar essa participação.

## CAPÍTULO II DOS MEMBROS E ASSOCIADOS

**Art. 4º** São membros do COEGEMAS todos os Gestores Municipais de Assistência Social, do Estado do Rio Grande do Norte, cujas Prefeituras Municipais procederem à designação mediante correspondência encaminhada pelo(a) Prefeito(a) Municipal à Diretoria Executiva dessa associação.

**Parágrafo único:** Na ausência da nomeação do gestor municipal, poderá participar da(s) assembleia(s) geral(is), o responsável pela política municipal de Assistência Social, designado mediante ofício assinado pelo Prefeito (a) Municipal enviado à Diretoria Executiva do COEGEMAS/RN, no entanto, este representante legal, somente terá direito a voz.

**Art. 5º** São direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado; desde que esteja em dia com suas obrigações referentes às anuidades;
- II. Fazer-se representar, direta ou indiretamente, no Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), e outros órgãos colegiados;



# COEGEMAS-RN

COLEGIADO ESTADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 08.713.120/0001-48

Proc nº 435/2013  
Fls. nº 033  
Rub. Atividade

- III. Receber informações institucionais sobre as Políticas Nacional e Estadual de Assistência Social;
- IV. Ser convidado a participar de todas as reuniões do COEGEMAS, sempre com direito a voz e com direito a voto;

**Art. 6º** São deveres dos Associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais.
- II. Pagar as anuidades estabelecidas pela Assembleia Geral do COEGEMAS a qual deverá ser compartilhada com o CONGEMAS;
- III. Notificar quaisquer irregularidades para a Diretoria Executiva, para a Assembleia Geral ou para autoridades judiciais competentes, nesta ordem.
- IV. Zelar pelo patrimônio material e imaterial do COEGEMAS.
- V. Cumprir e fazer cumprir seu Estatuto e Regimento Interno.
- VI. Divulgar em seu Município, as deliberações emanadas das instâncias de decisão do COEGEMAS;

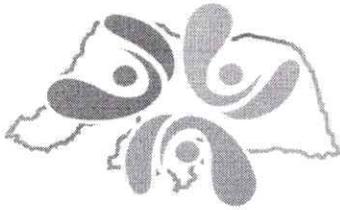
**Parágrafo primeiro** – A garantia aos direitos e deveres dos associados está restrita à confirmação do pagamento da contribuição presente no art. 6º, inciso II.

**Parágrafo segundo** – O não cumprimento dos deveres estabelecidos neste artigo ensejará na exclusão do associado por decisão do voto concorde da maioria simples na Assembleia Geral.

**Art. 7º** Perderá o mandato, o membro representante do Conselho Estadual, o membro da CIB, o membro da Diretoria Executiva e o membro do Conselho Fiscal que:

- I. Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem apresentar justificativa oficial;
- II. Valer-se de seu cargo para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou de outrem;
- III. Receber vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IV. Tornar-se inadimplente com o COEGEMAS/RN.

**Parágrafo único** – A proposta de afastamento poderá ser encaminhada à Diretoria Executiva por qualquer membro do COEGEMAS/RN, tendo o (a) afastado (a) direito a recorrer da decisão junto a essa instância.



# COEGEMAS-RN

COLEGIADO ESTADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 08.713.120/0001-48



## CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

**Art. 8º** São obrigações sociais dos Gestores Municipais de Assistência Social:

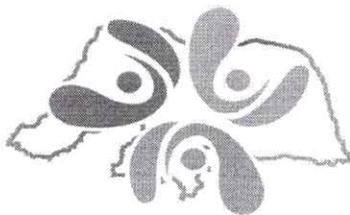
- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- II. Assegurar o caráter público do COEGEMAS/RN;
- III. Assegurar o papel do COEGEMAS/RN, como associação civil garantindo sua independência diante de governos, partidos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais;
- IV. Encaminhar, aos municípios, as deliberações emanadas das instâncias de decisão da Entidade Nacional e/ou Estadual;
- V. Atender às solicitações emanadas das instâncias de direção da Entidade Nacional e/ou da Estadual;
- VI. Manter o COEGEMAS informado de suas atividades, bem como de alteração da composição de sua Diretoria Executiva e Conselhos;
- VII. Articular-se com os demais Colegiados Estaduais;
- VIII. Colaborar com o CONGEMAS no que for solicitado;
- IX. Acompanhar e subsidiar o trabalho dos Gestores Municipais de Assistência Social/RN, com vistas à plena realização dos objetivos da associação.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 9º** São instâncias deliberativas e executoras do COEGEMAS:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Fiscal

**Parágrafo único** – É instância de apoio técnico e administrativo do COEGEMAS a Secretária Executiva, com pelo menos um profissional de nível superior, assessoria técnica e/ou consultorias eventuais.



# COEGEMAS-RN

COLEGIADO ESTADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 08.713.120/0001-48

Proc nº 435/2023

Fis. nº 013

Rub. Assistência

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 10** A Assembleia Geral de Gestores municipais de Assistência Social será a instância máxima de deliberação do COEGEMAS, composta por todos os membros associados, definidos no Art. 4º, e reunir-se-á, mensalmente, obrigatoriamente, ou extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretoria Executiva do COEGEMAS ou por 2/3 (dois terços) dos membros associados.

**Art. 11** São competências da Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Alterar e aprovar o presente Estatuto;
- III. Definir o valor das contribuições;
- IV. Deliberar sobre a exclusão de seus membros;
- V. Constituir-se em espaço privilegiado de articulação e mobilização dos Gestores Municipais de Assistência Social para discussão e encaminhamentos de propostas para o desenvolvimento e melhoria das Políticas Públicas;
- VI. Eleger os Representantes da CIB – Comissão Intergestores Bipartite, conforme Regimento Interno da mesma;
- VII. Indicar dentre os Gestores municipais associados para representar o COEGEMAS na CIB;
- VIII. Eleger os representantes do CONGEMAS – Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.
- IX. Aprovar o Plano de Trabalho Bienal da Diretoria Executiva;
- X. Votar as deliberações encaminhadas à Assembleia Geral;
- XI. Aprovar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA



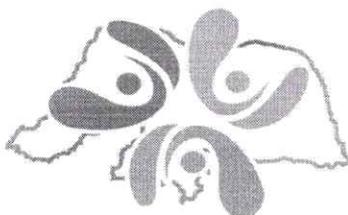
# COEGEMAS-RN

COLEGIADO ESTADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 08.713.120/0001-48



**Art. 12** A Diretoria Executiva do COEGEMAS será composta por três instâncias, que terá em sua composição 16 (dezesseis) representantes titulares e 16 (dezesseis) suplentes, distribuídos na forma dos seguintes cargos:

- I. **Instância Executiva**, composta por 07 (sete) titulares:
  - a) Presidente (a);
  - b) Primeiro Vice-presidente (a);
  - c) Segundo vice-presidente (a);
  - d) Secretário (a) Administrativo (a);
  - e) Secretário (a) de Coordenação Técnica;
  - f) Secretário (a) de Articulação;
  - g) Secretário (a) de Finanças;
  
- II. **Instância de Articulação regional**, composta por seis articuladores regionais titulares e seis suplentes, sendo um de cada região do Estado:
  - a) Representante titular regional 1
  - b) Representante titular regional 2
  - c) Representante titular regional 3
  - d) Representante titular regional 4
  - e) Representante titular regional 5
  - f) Representante titular regional 6
  - g) Representante suplente regional 1
  - h) Representante suplente regional 2
  - i) Representante suplente regional 3
  - j) Representante suplente regional 4
  - k) Representante suplente regional 5
  - l) Representante suplente regional 6
  
- III. **Instância fiscalizadora**, composta de três titulares e três suplentes, assim constituída:
  - a) 1º Conselheiro fiscal,
  - b) 2º Conselheiro fiscal
  - c) 3º Conselheiro fiscal
  - d) 1º Conselheiro fiscal suplente



# COEGEMAS-RN

COLEGIADO ESTADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 08.713.120/0001-48

Proc. nº 495/2023

Fls. nº 025

Rub. Assessoria

e) 2º Conselheiro fiscal suplente

f) 3º Conselheiro fiscal suplente

**§1º** A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral, pelo voto direto, secreto ou por aclamação no caso de chapa única, com mandato de 02 (dois) anos e direito à reeleição por igual período.

**§2º** O cargo de membro da Diretoria Executiva do COEGEMAS é privativo de Gestor Municipal de Assistência Social, implicando a perda desta condição na perda do mandato.

**§3º** Em caso de vacância do cargo de presidente, a substituição se fará pelo vice-presidente executivo.

**§4º** Em caso de vacância do cargo do primeiro vice-presidente, a substituição se fará pelo segundo vice-presidente.

**§5º** Para cada cargo da diretoria executiva será eleito um respectivo suplente, exceto os cargos de presidente e vice-presidentes.

**§6º** Em caso de vacância dos demais cargos da diretoria, eles serão substituídos pelos respectivos suplentes.

**§7º** Os suplentes dos membros da instância de articulação regional devem ser escolhidos dentre os gestores de municípios da mesma região.

**§8º** Após a escolha inicial por parte de municípios, não sendo contempladas todas as regiões do Estado, deverá haver cedência de vaga em favor das regiões não contempladas, preferencialmente aquelas mais próxima territorialmente.

**Art. 13** A Diretoria Executiva do COEGEMAS/RN será eleita bianualmente, por Gestores municipais de Assistência Social credenciados pela Comissão Eleitoral do mesmo.

**§ 1º** – Será permitida apenas uma recondução dos membros da Diretoria Executiva para um mandato consecutivo em qualquer cargo.

**§2º** Os membros da Diretoria Executiva, inclusive o Presidente e os Vice-Presidentes, poderão pedir afastamento por até 90 (noventa dias) por motivos pessoais e/ou de saúde, e em caso de gravidez por até 180 (cento e oitenta dias).

**Art. 14** Não será permitida a eleição, para os cargos de direção da associação, do (a) sócio (a) efetivo (a) que:



# COEGEMAS-RN

COLEGIADO ESTADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 08.713.120/0001-48

Proc nº 195/2023

Fls. nº 016

Rub. [assinatura]

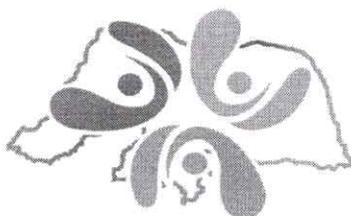
- I. Estiver em falta com suas obrigações; em especial com o pagamento da anuidade;
- II. Tenha sofrido punição disciplinar, penal ou administrativa que comprometa a idoneidade do (a) candidato (a).

**Art. 15** São competências da diretoria Executiva:

- I. Executar as deliberações da assembleia Geral e da Instância de articulação Regional;
- II. Propor e participar de eventos da política de Assistência Social e, se preciso for mobilizar os Gestores Municipais de Assistência Social a nível Estadual;
- III. Estimular e apoiar a organização de órgãos municipais de Assistência Social;
- IV. Representar o COEGEMAS perante outras Instituições de Assistência Social e congêneres, sempre que necessário;
- V. Convocar ordinariamente ou extraordinariamente a Assembleia Geral, na forma do Artigo 11;
- VI. Apresentar anualmente Plano de Trabalho à Assembleia Geral e relatórios, no mínimo semestralmente, das ações da Diretoria Executiva juntamente com a instância de articulação regional.
- VII. Nomear o (a) Secretário (a) Executivo (a), estabelecendo as formas de contratação, fixando as respectivas competências e tipo de remuneração.
- VIII. Contratar assessoria técnica para apoio e consultoria do COEGEMAS, fixando as respectivas competências e remunerações.

**Parágrafo primeiro** – Ao Presidente compete:

- a) Representar o COEGEMAS, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- b) Representar o COEGEMAS perante outras Organizações e Instituições de Assistência Social e congêneres;
- c) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Presidir e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.



# COEGEMAS-RN

COLEGIADO ESTADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 08.713.120/0001-48



**Parágrafo segundo** – Aos Vice-Presidentes compete:

- a) Representar o COEGEMAS perante comissões técnicas e outras, em acordo com o Presidente;
- b) Substituir o Presidente em caso de vacância, impedimento ou afastamento temporário do mesmo (a), por motivo de doença.

**Parágrafo terceiro** - Ao Secretário (a) Administrativo compete:

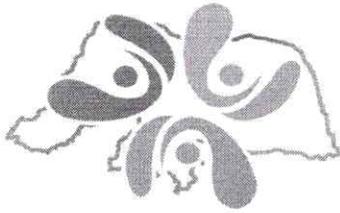
- a) Desenvolver as atividades da Secretaria Geral;
- b) Representar o COEGEMAS, em comum acordo com o presidente;
- c) Coordenar a elaboração de relatórios e outros instrumentos de gestão necessários;
- d) Prover apoio à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e da Diretoria de Representantes Regionais.

**Parágrafo quarto** – Ao Secretário (a) de Coordenação Técnica compete:

- a) Articular as câmaras técnicas, mediante necessidades apresentadas pelo COEGEMAS;
- b) Subsidiar tecnicamente os gestores e as câmaras temáticas, no que se refere a assuntos da Política de Assistência Social;
- c) Organizar encontro e/ou capacitações inerentes a Política de Assistência Social;
- d) Providenciar meios para elaboração de defesas, recursos judiciais e extrajudiciais, quando o COEGEMAS/RN figurar no processo como autora, ré, litisconsorte ou oponente.
- e) Acompanhar a tramitação do processo Legislativo, quanto à elaboração das Leis referentes aos interesses da Assistência Social;

**Parágrafo quinto** - Ao Secretário (a) de Articulação compete:

- a) Auxiliar ou substituir o Secretário (a) de Coordenação Técnica nas suas atribuições;
- b) Manter os membros do COEGEMAS informados das atividades da Diretoria Executiva e da Diretoria de Representantes do Conselho



# COEGEMAS-RN

COLEGIADO ESTADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 06.713.120/0001-48



Regional, bem como das atividades realizadas em função do Art. 2º deste Estatuto;

- c) Elaborar os relatórios da Diretoria Executiva à Diretoria de Representantes Regionais e Assembleia Geral;
- d) Articular os membros do COEGEMAS quando da realização das reuniões ordinárias, extraordinárias, encontros regionais e capacitações;

**Parágrafo sexto** – Ao Secretário (a) de Finanças compete:

- a) Desenvolver a política Financeira do COEGEMAS;
- b) Coordenar, em articulação com o Presidente, as finanças e administrar o patrimônio do COEGEMAS;
- c) Apresentar semestralmente a Diretoria Executiva relatório situacional e adimplência dos associados;
- d) Responsabilizar-se pela prestação de contas ao Conselho Fiscal.

**Parágrafo sétimo** – Aos gestores integrantes da instância de articulação regional:

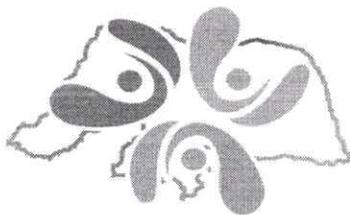
- a) Debater e encaminhar à assembleia Geral o Plano de Trabalho apresentado pela Diretoria Executiva do COEGEMAS;
- b) Propor à assembleia Geral alterações Estatutárias, quando for o caso;
- c) Atuar como orientador e ponto de apoio às atividades da Diretoria Executiva, implementando as propostas do COEGEMAS nos municípios da sua Região;
- d) Reunir-se trimestralmente, com os Gestores Municipais da sua Região, com a finalidade de levantar prioridades e demandas na área de Assistência Social.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

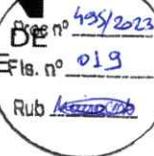
**Art. 16** O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, pelo voto direto, pelo mesmo período de mandato da Diretoria Executiva, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

**Parágrafo único** – A substituição do titular ocorrerá imediatamente pela suplência, na ordem de 1º, 2º e 3º suplente;



# COEGEMAS-RN

COLEGIADO ESTADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 08.713.120/0001-48



**Art. 17** Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos juntamente com a Diretoria Executiva, dentre os Gestores municipais de Assistência Social.

**Art. 18** O Conselho Fiscal, por maioria de seus membros, poderá convocar a Diretoria Executiva.

**Art. 19** Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para o Conselho Fiscal e vice-versa.

**Art. 20** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar a execução orçamentária e financeira do COEGEMAS/RN;
- II. Analisar anualmente as prestações de contas apresentadas pela Diretoria Executiva na Assembleia Geral;
- III. Acompanhar a execução financeira, contábil e patrimonial do COEGEMAS/RN, analisando e emitindo pareceres sobre os balancetes, balanço anual, bem como sua prestação de contas e, se manifestando em qualquer ocasião, sempre que necessário;
- IV. Aprovar o relatório anual e as respectivas prestações de conta da Diretoria Executiva e encaminhá-las à assembleia geral;
- V. Participar das reuniões da Diretoria Executiva e de Câmaras Técnicas instituídas quando convocados.

## CAPÍTULO IV

### DOS REPRESENTANTES DO COEGEMAS NA COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE ESTADUAL

**Art. 21** A representação dos Gestores Municipais em Assistência Social na Comissão Intergestora Bipartite-CIB, será definida pelo COEGEMAS, através de eleição em assembleia Geral, por voto direto, resguardando-se que:

§1º O cargo de representante na Comissão Intergestora Bipartite-CIB é privativo do Gestor Municipal de Assistência Social, e não do município.

§2º Os seis membros titulares deverão ser escolhidos de acordo com o porte populacional, previstos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social da seguinte forma:

- a) 02 (dois) municípios de pequeno porte I,



# COEGEMAS-RN

COLEGIADO ESTADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 08.713.120/0001-48



- b) 01 (um) de município de pequeno porte II,
- c) 01 (um) de município de porte médio,
- d) 01 (um) de município de grande porte e,
- e) 01 (um) da capital do Estado;

§ 3º A substituição do Titular respeitará, sempre que possível, a região geoadministrativa do antigo representante.

§ 4º Na impossibilidade de preenchimento da vaga com o porte populacional de acordo com a NOB/2012, o COEGEMAS indicará um membro respeitando a distribuição regional.

**Art. 22** Compete aos Representantes do COEGEMAS na Comissão Intergestora Bipartite - CIB:

- I. Representar e defender os interesses dos municípios na Comissão Intergestora Bipartite-CIB;
- II. Encaminhar à Comissão as decisões e deliberações do COEGEMAS;
- III. Garantir que as decisões dos representantes do COEGEMAS na Comissão Intergestora Bipartite-CIB sejam amplamente divulgadas entre os demais municípios.

**Art. 23** O COEGEMAS é uma seccional do CONGEMAS – Colegiado Nacional dos Gestores Municipais de Assistência Social.

## CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

**Art. 24** A cada dois anos será desencadeado o processo eleitoral para a eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal.

§ 1º Somente tem direito a voto e a ser votado os gestores municipais que estiverem com as suas obrigações em dia.

§ 2º A eleição se dará por voto delegado aberto e/ou fechado, ficando a cargo da plenária no dia da votação deliberar.

§ 3º Os gestores associados, presente à reunião eleitoral terão direito apenas um único voto. Em caso de empate entre as chapas, será considerada vencedora, aquela que tiver em sua composição o candidato a presidente mais velho.



# COEGEMAS-RN

COLEGIADO ESTADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 08.713.120/0001-48

Proc nº 495/2023  
Fls. nº 023  
Rub *[assinatura]*

**Art. 25** Para dirigir o processo eleitoral a Diretoria Executiva nomeará com 90 (noventa) dias de antecedência uma comissão eleitoral composta de 6 membros, um de cada região do Rio Grande do Norte, entre aqueles qualificados de acordo com o Art. 4º deste Estatuto.

§ 1º É vedado aos componentes da Comissão Eleitoral serem votados para cargos na Diretoria.

§ 2º A Comissão Eleitoral se extinguirá quando do encerramento do processo eleitoral.

**Art. 26** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar o processo eleitoral.
- II. Proceder à inscrição de chapas e divulgá-las.
- III. Solicitar a listagem dos membros do COEGEMAS aptos a votar e serem votados.
- IV. Promover a contagem dos votos e divulgar os resultados da eleição.
- V. Receber e julgar os recursos e impugnações interpostas.
- VI. Fazer a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º Os recursos e impugnações à inscrição de chapas serão apresentados à comissão eleitoral no período compreendido entre o momento de encerramento das inscrições em até dois (02) dias úteis após o mesmo.

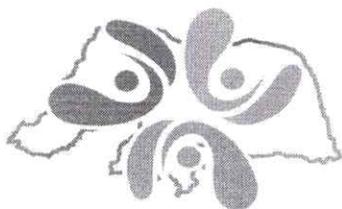
§ 2º A Comissão Eleitoral julgará os recursos e impugnações e adotará todas as providências necessárias para assegurar o andamento do processo eleitoral.

**Art. 27** A Comissão eleitoral enviará aos associados aptos a votar, o edital de convocação da eleição, dando conhecimento e definindo a data e local da eleição com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 1º A inscrição das chapas concorrentes será efetuada com qualquer dos membros da comissão eleitoral e será encerrada cinco (05) dias antes da data de instalação da reunião eleitoral, quando será dado conhecimento das chapas inscritas abrindo o prazo para recurso.

§ 2º Cada chapa concorrente indicará um fiscal que acompanhará o processo eleitoral até a divulgação dos resultados.

§ 3º É vedado ao Gestor Municipal de Assistência Social figurar em mais de uma chapa concorrente.



# COEGEMAS-RN

COLEGIADO ESTADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 08.713.120/0001-48

Proc nº 438/2023

Fis. nº 022

Rub. 100000000

§ 4º No caso de chapa única a eleição poderá ser por aclamação, entre os delegados presentes.

**Art. 28** A Comissão Eleitoral divulgará as chapas concorrentes para os gestores municipais de assistência social presentes e definirá o tempo que elas disporão para apresentação de suas propostas à Assembleia Geral.

**Art. 29** É vedado ao Gestor Municipal de Assistência Social, cuja municipalidade encontrar-se inadimplente, votar no pleito para escolha dos membros da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal.

**Art. 30** Os casos omissos, referentes exclusivamente ao processo eleitoral, serão decididos pela Comissão Eleitoral.

## SEÇÃO I FORMAS DE VOTAÇÃO

**Art. 31** A assembleia Geral delibera validamente:

- I- Por, no mínimo dois terços (2/3) dos votos dos membros presentes à assembleia, em caso de alteração do Estatuto ou de extinção do COEGEMAS.

**Parágrafo único** – A eleição para o preenchimento dos cargos vagos da suplência deverão ser realizadas em, no máximo, trinta dias, pela Instância de articulação regional das regiões onde houve as vacâncias, com apoio da Instância Executiva.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 32** O patrimônio e os recursos financeiros da Entidade serão constituídos de:

- I- Pelos termos de contrato, convênio e parceria que lhe sejam repassadas pelos governos Municipais, Estadual e Federal, assim como por pessoas de direito público ou privado;
- II- Anuidade de seus associados;
- III- Contribuições voluntárias;



# COEGEMAS-RN

COLEGIADO ESTADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 08.713.120/0001-48

Proc nº 435/2023

Fis. nº 023

Rub. Assessoria

IV- Auxílios, doações ou subvenções provenientes de pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras.

§1º Para consecução de suas finalidades, o COEGEMAS não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores seus excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, o qual se aplica integralmente no desenvolvimento de suas finalidades.

§2º Os municípios, para efeito de base de cálculo de contribuição anual, no valor proporcional ao número de habitantes, estão agrupados nas seguintes categoriais:

- a) Pequeno Porte I – até 20.000 habitantes
- b) Pequeno Porte II – de 20.001 a 50.000 habitantes
- c) Médio Porte – de 50.001 a 100.000 habitantes
- d) Grande Porte – de 100.001 a 900.000 habitantes
- e) Capital

§3º Os valores da contribuição referida no parágrafo anterior serão regidos pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e definidos em assembleia Geral.

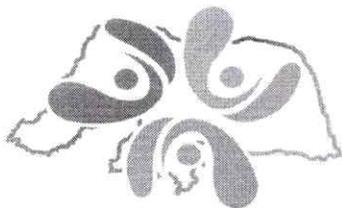
§4º Será paga a anuidade estabelecida pela assembleia Geral do COEGEMAS a qual deverá ser compartilhada com o CONGEMAS.

§5º É obrigação do COEGEMAS/RN pagar a anuidade ao CONGEMAS, na proporção dos municípios que contribuíram com o COEGEMAS até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

## CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 33** A prestação de contas do COEGEMAS/RN observará, no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos, junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



# COEGEMAS-RN

COLEGIADO ESTADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 08.713.120/0001-48

Proc. nº 438/2023  
Data. nº 024  
Rub.                     

- III- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do ART. 70 da Constituição Federal.

## CAPITULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34** Compete ao COEGEMAS adequar o seu Estatuto de acordo com o Estatuto do CONGEMAS, garantindo o cumprimento do aqui estabelecido, evitando contradições entre as instâncias deliberativas.

**Art. 35** Os recursos financeiros do COEGEMAS serão constituídos de doações e subvenções e de Entidades Públicas ou congêneres, Entidades Privadas; de Emendas parlamentar dos três Entes Federados, de contribuições de seus associados e prestações de serviços.

**Parágrafo único** – O valor das contribuições e mensalidades será proposto pela Diretoria Executiva e aprovados em assembleia Geral anualmente.

**Art. 36** A administração dos recursos, incluindo: movimentação das contas, de depósitos; assinatura de propostas e/ou contratos para abertura de contas; emissão e endosso de cheques; solicitações, informações de saldo e extratos de contas; requisição de talões de cheques; recebimentos e quitações poderão ser feitos pelo Presidente (a) e Secretário (a) de Finanças e/ou Administrativo (a) nomeados pelo COEGEMAS, sendo sempre duas assinaturas.

**Art. 37** As alterações estatutárias, desde que não contrariem os objetivos da Entidade, serão propostas pela Instância Executiva, ou maioria simples dos representantes da Instância de Articulação regional devendo ser aprovadas pela assembleia Geral.

**Art. 38** Quanto ao quórum deliberativo para alteração do presente Estatuto ou dissolução do COEGEMAS, será exigido o mínimo de dois terços dos associados, desde que haja convocação específica para tal fim, conforme Art. 34.

**Art. 39** Em caso de **dissolução da entidade seu patrimônio será destinado a uma instituição congênera**, após a aprovação da Assembleia Geral.



**COEGEMAS-RN**  
COLEGIADO ESTADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
CNPJ: 08.713.120/0001-48

Proc nº 135/2023

Fls. nº 025

Rub. Matéria

**Art. 40** Qualquer **Reforma no presente Estatuto** só poderá ser efetuado mediante uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

**Art. 41** Os membros não respondem **subsidiariamente** pelas obrigações sociais assumidas pela Entidade.

**Art. 42** Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias deliberativas do COEGEMAS "ad referendum" da assemblei Geral.

**Art. 43** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Natal/RN, 26 de Maio de 2022.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Proc nº 481/2023  
Fls. nº 026  
Rub. Matéria

NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.713.120/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2001
NOME EMPRESARIAL COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COEGEMAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV CAMPOS SALES	NUMERO 481	COMPLEMENTO *****
CEP 59.020-300	BAIRRO/DISTRITO TIROL	MUNICÍPIO NATAL
UF RN		TELEFONE (84) 8724-1901/ (84) 8846-6440
ENDEREÇO ELETRÔNICO SAOJOSEDOSERIDO@HOTMAIL.COM		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/01/2023 às 13:32:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7730969**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS JUNIOR**  
CNPJ: **08.713.120/0001-48**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **25/01/2023** às **13:27:37** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.37.162.58**.

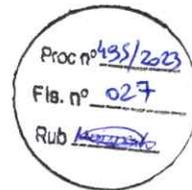
Validade até **24/05/2023**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 08.713.120/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:26:27 do dia 25/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2023.

Código de controle da certidão: **7444.C82C.79B6.AEA4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc nº 488/2023

Fis. nº 028

Rub Acquiescência

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.713.120/0001-48  
**Razão Social:** COLEGIADO COEGEMAS RN  
**Endereço:** AV CAMPOS SALES 481 / PETROPOLIS / NATAL / RN / 59020-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/01/2023 a 14/02/2023

**Certificação Número:** 2023011601453040468927

Informação obtida em 16/01/2023 12:09:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Prefeitura Municipal do Natal  
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

Proc nº 4084/2023  
Fls. nº 023  
Rub. ARQUIVADO

**Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal**

<b>Nº da Certidão:</b> 2517007	<b>Código de Validação:</b> 393499197453	<b>Observação:</b> A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço <a href="http://www.natal.rn.gov.br/semut">www.natal.rn.gov.br/semut</a>
-----------------------------------	---	--

**Contribuinte:**

<b>CPF/CNPJ:</b> 08.713.120/0001-48	<b>Nome/Razão Social:</b> COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL
<b>Situação Cadastral:</b>	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

**Inscrições Mobiliárias Ativas:**  
214.768-3 - 08.713.120/0001-48

Certificamos que, até a presente data, **CONSTA EM NOSSOS ARQUIVOS CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU NÃO TRIBUTÁRIO NÃO VENCIDO, OU CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO VENCIDO NÃO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU CRÉDITO GARANTIDO POR PENHORA OU CRÉDITO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, nos termos do art. 151, VI da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), alterado pela lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001.

A presente Certidão foi expedida nos termos do artigo 5º da lei Complementar nº 168 de 13/09/2017, combinada com os arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172 de 24 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

**Validade:**

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

**Local e Data de Expedição:**

Natal (RN), 27 de janeiro de 2023

Emitida pela sessão: 429029930 através do IP: 179.190.249.16

Natal (RN), 27 de janeiro de 2023 às 15:24:07

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.713.120/0001-48

Certidão nº: 3590186/2023

Expedição: 25/01/2023, às 13:29:17

Validade: 24/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.713.120/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

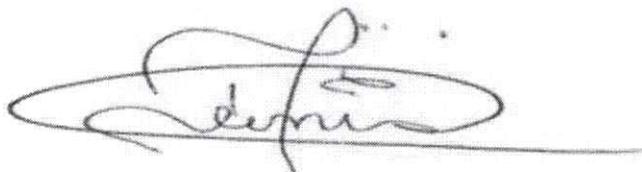
### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO ESTADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2022 às 9h, o Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte - COEGEMAS-RN realizou Reunião Ordinária que aconteceu no município de Natal/RN. A Assembleia aconteceu no Auditório do SINE/RN, Rua Nossa Senhora da Candelária, Candelária S/N, Natal/RN. A reunião foi aberta pelo Presidente Francisco Assis dos Santos Júnior, que cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Em seguida o Presidente leu a ata e deu a palavra a Secretária e Diretora Dalva do município de Viçosa, representante do COEGEMAS/RN no CEAS e no CONGEMAS. A Diretora/Conselheira Estadual, trouxe na sua fala as prestações de conta do Governo Estadual e o Planejamento do CEAS/RN para o ano de 2023. Em seguida a mesma pediu licença e voltou para reunião do Conselho Estadual que acontecia numa sala ao lado. Dando continuidade a reunião ordinária, o Presidente, trouxe os prazos do Plano de Ação e dos Censos, e quais municípios ainda apresentavam pendências. Foi solicitado a SETHAS que enviasse ao COEGEMAS a lista dos municípios com pendências, pois desta forma o colegiado buscaria fazer os devidos contatos e mobilizações para estes municípios não perderem prazos. Seguindo a pauta, foi tratado sobre a responsabilidade dos municípios em fazer seus relatórios de gestão referente ao ano de 2022, como também o planejamento para o ano de 2023, pois são peças vitais para o início da gestão. Outro informe foi quanto a reprogramação dos saldos, quando todos os municípios precisam deliberar e aprovar nos Conselhos Municipais. Seguindo a pauta, foram definidas as datas das próximas reuniões do ano de 2023, ficando em aberto apenas os locais de realizações das mesmas, uma vez que, estas poderão sofrer alterações mediante solicitação dos municípios e/ou falta de espaços adequados. Por fim, ficou aprovado pela assembleia e por unanimidade, que os valores das filiações anuais teriam reajuste para o ano de 2023 ficando as anuidades de acordo com cada porte. Porte I – R\$ 651,00 (Seiscentos e cinquenta e reais); Porte II – R\$ 781,20 (Setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos); Médio Porte – R\$ 1.041,60 (Um mil, quarenta e um reais e sessenta centavos) e Grande Porte – R\$ 1.302,00 (Um mil, trezentos e dois reais), todos com primeiro vencimento até 27/03/2023. O Presidente Francisco lembrou que este ano teremos eleições para mesa diretora do COEGEMAS/RN, e conforme o estatuto, o município só é considerado filiado, se estiver com a anuidade em dia, como também que as anuidades são cruciais para manter as atividades do Colegiado. Seguindo a pauta, já entrando nos informes, o Sr. Icaro, Coordenador da SETHAS/RN, foi convidado para mesa e trouxe as demandas da Secretaria Estadual de Trabalho, Habitação e Assistência Social. O mesmo começou com uma rápida prestação de contas das atividades da SETHAS/RN no mês de dezembro. Também trouxe informações quanto ao Capacitasuas, que teve sua aula inaugural neste mês de dezembro e começaria em janeiro pelo Pólo de Mossoró. O Coordenador da SETHAS/RN, ainda tirou dúvida dos gestores quanto a alguns prazos e agendas específicas de determinados municípios. Não tendo mais nada a tratar, o Presidente Francisco Assis dos Santos Júnior, agradeceu mais uma vez a presença de todos e todas, convidando-as para o almoço de confraternização anual que este ano aconteceu na churrascaria Sal e Brasa. A reunião foi encerrada e a Ata foi lavrada por mim, Maria das Graças Dantas, secretária do COEGEMAS-RN.

Natal, 15 de dezembro de 2022.



**Francisco Assis dos Santos Júnior**  
**Presidente do COEGEMAS/RN**

**CALENDÁRIO DAS REUNIÕES DO COEGEMAS – 2023**

<b>MÊS</b>	<b>DATA</b>	<b>MUNICÍPIO</b>
JANEIRO	-----	NÃO HAVERÁ*
FEVEREIRO	09/02/2023	NATAL
MARÇO	30/03/2023	NATAL (ELEIÇÃO COEGEMAS)
ABRIL	27/04/2023	REGIONAL S. M. DO GOSTOSO
MAIO	25/05/2023	NATAL
JUNHO	06/2023	REGIONAL ASSU (A DEFINIR)
JULHO	27/07/2023	NATAL
AGOSTO	31/08/2023	REGIONAL SÃO TOMÉ
SETEMBRO	28/09/2023	NATAL
OUTUBRO	26/10/2023	REGIONAL PAU DOS FERROS
NOVEMBRO	23/11/2023	REGIONAL SANTA CRUZ
DEZEMBRO	14/12/2022	NATAL

- JANEIRO NÃO HAVERÁ REUNIÃO. DECISÃO EM ASSEMBLEIA. (15/12/2022)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ. 08.094.708/0001-60



**GABINETE DO PREFEITO**

**DA:** SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ASSUNTO:** PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA NO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL DO RN VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUN. DE IPUEIRA/RN.

Eu, **JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**, declaro, à vista da estimativa em anexo, que a despesa em apreço possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual-LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual-PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO que se encontram em vigor.

Ipueira/RN, 07 de fevereiro de 2023.

.....  
**José Morgânio Paiva**  
Prefeito Municipal de Ipueira



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ. 08.094.708/0001-60



**SECRETARIA MUNICIPAL DA FINANÇAS  
PEDIDO DE INFORMAÇÃO**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ASSUNTO:** PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO DE IPUEIRA NO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL DO RN VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUN. DE IPUEIRA/RN.

Senhora Secretária,

Atendendo solicitação dessa Secretaria, informamos que de acordo com a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 537/2022, enquadra-se nas seguintes Funções Programática: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (33.90.39.00); 04.001.08.244 0033.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ipueira/RN, 07 de fevereiro de 2023.

Wellgnton Maécio Pereira de Azevedo  
Secretário Municipal de Finanças

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO/RN nº 495/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0010/2023**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ASSUNTO:** PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA NO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RN VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUN. DE IPUEIRA/RN.

**DESPACHO:**

1. De acordo.
2. Autorizo que se proceda à abertura de processo administrativo objetivando a contratação de pessoa jurídica, em função dos motivos expostos no memorando inicial.
3. Determino sejam, os presentes autos, encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Ipueira/RN, 07 de fevereiro de 2023.

  
.....  
**JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**  
Prefeito Municipal de Ipueira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
PORTARIA Nº 001/2023



de 03 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR os(a) Senhores(a) abaixo relacionados, com cargos de provimento em confiança e efetivos para compor a Comissão de Licitação do Município de Ipueira/RN;

*Ana Paula Medeiros Costa – CPF nº. 084.972.374.47 -  
Presidente*

*Antônio Marcelino de Medeiros – CPF nº. 702.440.654.20 -  
Membro*

*Máisa Carla Medeiros Lopes - CPF nº. 017.754.104-04 -  
Membro*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2023.

**JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alisson Kêmis Araújo  
**Código Identificador:**D1E09280

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/01/2023. Edição 2943  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ. 08.094.708/0001-60



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO/RN nº 495/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0010/2023**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ASSUNTO:** PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA NO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL DO RN VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUN. DE IPUEIRA/RN.

Senhor Prefeito Municipal,

Considerando que o objeto é a PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA NO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL DO RN VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUN. DE IPUEIRA/RN, conforme motivos expostos no memorando inicial, e que a natureza do serviço apresentado situa-se num valor cujo procedimento a ser utilizado poderá ser feito através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, solicitamos de Vossa Senhoria o encaminhamento deste processo à Assessoria Jurídica desta Casa, para que emita parecer sobre este procedimento administrativo.

Ipueira/RN, 07 de fevereiro de 2023.

*Ana Paula M. Costa*

**Ana Paula Medeiros Costa**  
PRESIDENTE DA CPL/MI/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ. 08.094.708/0001-60

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO/RN nº 495/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0010/2023**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ASSUNTO:** PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA NO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RN VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUN. DE IPUEIRA/RN.

**DESPACHO:**

1. De acordo.
2. Encaminhem-se os presentes autos à Assessoria Jurídica desta Unidade Gestora, para emitir parecer acerca da presente matéria.
3. Após, sendo o referido parecer manifestamente favorável, determino que os autos sejam retornados à Comissão Permanente de Licitação para as providências complementares.

Ipueira/RN, 07 de fevereiro de 2023.

.....  
**JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ (MF) 08.094.708/0001-60



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 495/2023**  
**ASSUNTO: LEGALIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO – Inexigibilidade de licitação 0010/2023.**  
**REQUERENTE: Presidência da Comissão Permanente de Licitações.**

Licitação Modalidade inexigibilidade de licitação. Objeto: Participação do Município de Ipueira no Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do RN visando atender a demanda da Sec. Mun. de Assistência Social do Mun. de Ipueira/RN. Análise da Legislação aplicável. Conclusões.

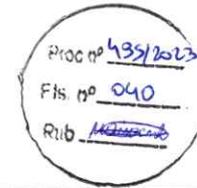
## Relatório

1. Estabelece a lei 8.666/93 em seu Art. 38, Parágrafo único que as "Minutas de editais de Licitação, bem como os Contratos, acordos, Convênios ou Ajustes devem ser previamente examinados e aprovados pela assessoria Jurídica da Administração", impondo clara obrigatoriedade no sentido de antes de instaurar-se o Certame licitatório, realizar-se uma análise jurídica das condições que foram em determinado casos, fixadas para disciplinar a licitação.

2. Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.

3. O presente procedimento objetiva aferir a solicitação feita pelo Setor de Licitação, para análise pertinente ao processo de licitação a ser realizado na modalidade inexigibilidade de licitação nº. 0010/2023,





tendo por objeto a Participação do Município de Ipueira no Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do RN visando atender a demanda da Sec. Mun. de Assistência Social do Mun. de Ipueira/RN, nos termos do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, para fins de parecer.

4. Eis, em síntese o que importa relatar até o presente instante.

### Parecer

5. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

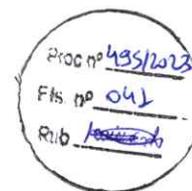
6. Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa *"proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares"*.

7. Assim excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

8. O art. 25 da Lei n.º 8.666/93 assim dispõe:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*

9. A justificativa da inexigibilidade na hipótese é a



inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

10. No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade.

11. Assim, resta demonstrado ser inexigível a licitação "para Participação do Município de Ipueira no Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do RN visando atender a demanda da Sec. Mun. de Assistência Social do Mun. de Ipueira/RN", conforme se configura no presente certame.

12. Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

13. Quanto à formalização do processo de inexigibilidade de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93.

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ (MF) 08.094.708/0001-60



- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

14. Assim, além dos requisitos do art. 25, é imprescindível a publicação da inexigibilidade na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço (art. 26 da Lei nº 8.666/93), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

*Ante todo o exposto*, conclui-se favorável à realização do pretendido procedimento, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, entendemos plenamente possível a contratação, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada à necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, assim, não existe óbice legal quanto ao prosseguimento do certame, a quem caberá ainda deliberar acerca da conveniência da licitação, devendo o procedimento licitatório ter continuidade a partir do citado ponto.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Ipueira/RN, 07 de Fevereiro de 2023

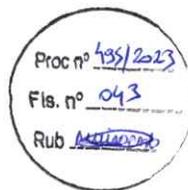
*Eryylla Mykaelly Oliveira de Freitas*  
OAB/RN 14.244

Procuradora Jurídica Municipal



IPUEIRA-RN  
PREFEITURA DE  
**IPUEIRA**  
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ. 08.094.708/0001-60



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO/RN nº 495/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0010/2023**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ASSUNTO:** PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA NO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL DO RN VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUN. DE IPUEIRA/RN.

Senhor Prefeito Municipal,

Considerando os procedimentos adotados para a PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA NO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL DO RN VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUN. DE IPUEIRA/RN, apresentamos como vencedora deste certame **COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.713.120/0001-48, conforme estimativa de gastos apresentada.

Portanto, submetemos a Controladoria Geral para emitir parecer, de acordo com a Lei Municipal nº 300/2006 e posteriormente, nos moldes do Inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, remeter o presente processo ao Gabinete do Prefeito para HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do objeto supracitado em favor da referida pessoa.

Ipueira/RN, 08 de fevereiro de 2023.

*Ana Paula M. Costa*

.....  
**Ana Paula Medeiros Costa**  
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ. 08.094.708/0001-60

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO/RN nº 495/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0010/2023**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ASSUNTO:** PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA NO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL DO RN VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUN. DE IPUEIRA/RN.

**DESPACHO:**

4. De acordo.
5. Encaminhem-se os presentes autos à Controladoria Geral desta Unidade Gestora, para emitir parecer acerca da presente matéria.
6. Após, sendo o referido parecer manifestamente favorável, determino que os autos retornem a este Gabinete para homologação e adjudicação do objeto solicitado.

Ipueira/RN, 08 de fevereiro de 2023.

.....  
**JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**  
Prefeito Municipal



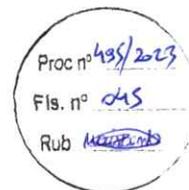
IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE

**IPUEIRA**

TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ. 08.094.708/0001-60



**PROCESSO/RN nº 495/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0010/2023**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ASSUNTO:** PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA NO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RN VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUN. DE IPUEIRA/RN.

**Credores:** COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 08.713.120/0001-48.

**Valores:** R\$ 651,00

## CONTROLADORIA GERAL

### PARECER

Examinando o processo especificado acima, e, em atendimento à Resolução nº 011/2016 e suas alterações posteriores do TCE/RN, CERTIFICO que a documentação acostada aos autos atende as exigências de legalidade, eficácia e legitimidade.

Remetam-se os autos ao Gabinete do Prefeito para as demais providências.

Ipueira/RN, 09 de fevereiro de 2023.

**GILZIENE BORBA DE MEDEIROS**

Controladora Geral



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE  
**IPUEIRA**  
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
CNPJ. 08.094.708/0001-60



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO/RN n° 495/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 0010/2023**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ASSUNTO:** PARTICIPAÇÃO DO MUNICIPIO DE IPUEIRA NO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL DO RN VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUN. DE IPUEIRA/RN.

**DESPACHO:**

1. De acordo.
2. HOMOLOGO o presente procedimento e ADJUDICO o objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a empresa **COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o n° 08.713.120/0001-48 pelo Valor R\$ 651,00.
3. Determino, ainda, que esta CPL remeta os presentes autos a SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para providenciar as demais medidas que se façam necessárias à efetiva conclusão deste processo.

Ipueira/RN, 10 de fevereiro de 2023.

.....  
**JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**IPUEIRA**  
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
CNPJ. 08.094.708/0001-60



## EXTRATO

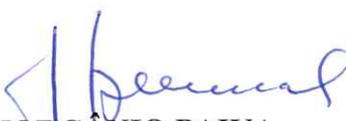
### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO/RN nº 495/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0010/2023

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA NO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL DO RN VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUN. DE IPUEIRA/RN, com fulcro no artigo Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**CREDOR: COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 08.713.120/0001-48, que pelos itens cotados, importa o valor total de R\$ 651,00.**

Ipueira/RN, 10 de fevereiro de 2023.

  
**JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**  
**EXTRATO**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO/RN nº 495/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0010/2023**

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA NO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RN VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUN. DE IPUEIRA/RN, com fulcro no artigo Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**CREDOR: COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 08.713.120/0001-48, que pelos itens cotados, importa o valor total de R\$ 651,00.**

Ipueira/RN, 10 de fevereiro de 2023.

**JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Paula Medeiros Costa  
**Código Identificador:5763C205**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/02/2023. Edição 2971  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA	NÚMERO DO RECIBO: 360712
PROCESSO DE DESPESA: 495 / 2023	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação	

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Número do Termo: 000010/2023  
Data da Expedição do Termo: 10/02/2023 00:00:00  
Data da Publicação do Termo: 14/02/2023 00:00:00  
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, caput  
Valor Contratado: 651,00  
Objeto: PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA NO COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RN VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUN. DE IPUEIRA/RN

**INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: José Morgânio Paiva  
CPF: 01945745479

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:**

Nome do Arquivo Anexado: EXTRATO.pdf  
Código Validador do Arquivo: 37541F44EF191BECE31AF1BC727F1520

**JUSTIFICATIVA(S):**

**Importante:**

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte  
Protocolo de entrega de informações via internet  
Número do Recibo:360712  
Data e hora do Envio: 14/02/2023 08:08:00  
Data e hora da criação deste Documento: 14/02/2023 08:08:23